



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

PROTOCOLISTA



DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Fundão, em auxílio ao Prefeito sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
 - II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
 - III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
 - IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
 - V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
 - VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
 - VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
 - VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
 - IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
 - X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
 - XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;
 - XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
 - XIII – acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
 - XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
 - XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.
- § 1º – Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



§ 2º – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

Art. 2º Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

I – deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;

II – falecer no curso do mandato;

III – renunciar ao mandato;

IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

Art. 3º O Vice-Prefeito servidor público poderá optar, quando empossado pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Dulce Rudie Soares
Prefeita

À Sua Excelência

Carlos Augusto Tófoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



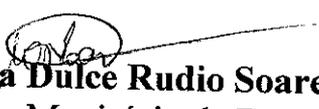
MENSAGEM Nº 018/2016

Fundão, ES, 30 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §1º, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex^a
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]